

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA DE LOCAÇÃO E OPERAÇÃO DE MÁQUINA  
RETROESCAVADEIRA ATRAVÉS DE DIÁRIAS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE  
OBRA**

NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A – NUCLEP

Processo Administrativo nº 0048739.00000144/2023-75

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para locação e operação de máquina retroescavadeira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade.
1	Locação de máquina retroescavadeira com operador: - Tração 4x2 - Potencia mínima 70 Hp - Com pá carregadeira (carregador) - Concha de 60 cm com possibilidade de troca para concha de 30 cm (caçamba)	Diárias  (equivalente a 8 horas por dia de serviço)	50

1.2. O serviço de locação e operação de máquina retroescavadeira deverá incluir operação, combustível, manutenção, transporte e demais despesas por conta da contratada, através de diárias.

1.3. A contratada deverá alternar as conchas informadas acima, sempre que solicitada.

1.4. O operador da retroescavadeira deverá estar habilitado corretamente, com no mínimo CNH do tipo D.

1.5. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.



Imagem1: Partes que compõem a retroescavadeira

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A justificativa e objetivo da contratação também encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.
- 2.2. Esta contratação justifica-se pelo fato da NUCLEP não possuir um equipamento similar próprio (Retroescavadeira), nem colaborador interno habilitado e capacitado para operar o tipo de equipamento.
- 2.3. O uso do equipamento retroescavadeira é esporádico e a quantidade de atividades não justificam a aquisição de um equipamento deste tipo. A quantidade de horas locadas nos contratos anteriores também demonstram não haver necessidade de aquisição e, conseqüentemente, o treinamento de operador interno.
- 2.4. O objetivo da contratação será o atendimento aos serviços de movimentação de grandes volumes, onde o uso de pessoas não é possível. Além disso, o resultado pelo uso de uma máquina é mais satisfatório, com um melhor rendimento.
- 2.5. A máquina retroescavadeira executará serviços nas áreas de Manutenção Civil, Obras Cíveis, Limpeza, Área Verde, Resíduos e Manutenção Mecânica em todas as áreas de vias e gramados da NUCLEP.
- 2.6. Considerando os contratos anteriores, estimou-se a quantidade de 45 diárias ao longo de 02 anos objetivando a economicidade para a empresa.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares abrange a prestação do serviço de locação e operação de retroescavadeira para atender serviços de maior vulto onde o emprego de atividade humana é dispendioso e perigoso.

#### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 4.1. Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 5.1. Fornecer veículo retroescavadeira com pá carregadeira e concha, tração 4x2, com potência mínima de 70 Hp.
- 5.2. Executar serviços de Manutenção Civil, pequenas Obras Cíveis (ex. limpeza dos Canais de Drenagem Pluvial, escavações para reparos de tubulações reparos em vias sem pavimentação, etc.), Limpeza, Área Verde, Resíduos e Manutenção Mecânica em todas as áreas de vias e gramados da NUCLEP.
- 5.3. A máquina será chamada para trabalhar na NUCLEP por no mínimo uma diária.
- 5.4. A diária do equipamento é das 7:45 às 16:45, contabilizando 8 horas de serviço (não será contabilizado 1 hora de almoço), podendo ser alterado de acordo com a necessidade do serviço e anuência da Nuclep.

#### **6. LOCAL DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

##### **6.1. Terminal Marítimo da NUCLEP**

Enseada de Coroa Grande – Baía de Sepetiba s/n – Coroa Grande – Itaguaí – RJ

##### **6.2. Fábrica da Nuclep**

Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200 – Brisamar – Itaguaí – RJ

#### **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:**

- 7.1. O prazo contratual será por 24 meses ou até que se extinga a quantidade de horas contratadas, sendo contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, desde que o período de sua vigência não exceda o limite previsto no Art. 71, caput, da lei 13.303/2016.

## 8. VALOR

- 8.1. Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes (mobilização e desmobilização), seguros e quaisquer outras despesas diretas e indiretas que incidam sobre o objeto desta contratação correrão por conta da CONTRATADA.
- 8.2. A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.
- 8.3. Operador, combustível, manutenção, transporte, mobilização e desmobilização e demais despesas por conta da contratada.

## 9. FATURAMENTO

- 9.1. O faturamento será realizado pela CONTRATADA, após os serviços executados, medidos a cada mês ou em periodicidade menor, a critério da Administração.
- 9.2. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO;
- 9.3. Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela Contratada a Nuclep se reserva o direito de descontar da fatura até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

## 10. PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado pela NUCLEP em até 15 (quinze) dias, contados da data da entrega da fatura da CONTRATADA no protocolo geral da NUCLEP, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato. A fatura também poderá ser encaminhada ao e-mail eletrônico do fiscal do contrato.
- 10.2. Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, junto à fatura, as certidões negativas de débitos fiscais, quando emitidas em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar os documentos fiscais, quando emitido eletronicamente, para o e-mail eletrônico: [nfnuclep@nuclep.gov.br](mailto:nfnuclep@nuclep.gov.br).
- 10.3. Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica
- 10.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

- 10.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.
- 10.6. Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:
- Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;
  - Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;
  - Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

## 11. REAJUSTAMENTO

11.1. Será permitido o reajustamento dos preços dos serviços contratados desde que transcorrido 01 (um) ano da data prevista para apresentação da proposta de preço, limitado à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, divulgado pelo IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$V_r = V_a \times (1 + I_a)$$

Onde:

**V<sub>r</sub>** = Valor Reajustado;

**V<sub>a</sub>** = Valor Atual;

**I<sub>a</sub>** = Índice Acumulado em 12 (doze) meses, considerados os meses fechados, incluindo-se o índice apurado do mês da data prevista apresentação da proposta ou de seu aniversário

11.2. No caso de substituição ou extinção IPCA, será utilizado, para o cálculo do reajuste, o índice que o substituir e, caso não exista, será negociado entre as partes outro índice que possua forma similar de apuração. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

11.2.1. O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais e justificado por meio de planilha descritiva devidamente detalhada e formalizada pela CONTRATADA.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro será considerada como data-base os aniversários da data prevista para a apresentação da proposta, indicada no caput desta Cláusula.

11.4. Caberá à CONTRATADA a solicitação do reajustamento em até 30 (trinta) dias após os aniversários da data prevista para a apresentação da proposta, indicada no caput desta Cláusula, devendo, para tanto, efetuar o cálculo do reajuste e

apresentar a respectiva memória ou planilha para ser aprovada pela NUCLEP, acompanhada dos documentos comprobatórios dos índices utilizados nos cálculos, para comprovação de sua variação, sob pena de preclusão.

11.5.A revisão de preços poderá ser realizada, ainda, por iniciativa da NUCLEP ou mediante solicitação da CONTRATADA, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do Contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas neste Contrato, observando-se que:

- A CONTRATADA deverá formular à NUCLEP requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador contemporâneo à vigência deste Contrato; e
- A CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando a repercussão do aumento de preços no valor do Contrato.

## 12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, e caso não ocorram às devidas correções, aplicarem as sanções cabíveis;
- 12.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 12.5. Fornecer à contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes a execução do presente contrato.
- 12.6. Fornecer, sem ônus à CONTRATADA, os serviços de primeiros socorros aos seus empregados, em caso de acidente;
- 12.7. Colocar à disposição da CONTRATADA o Órgão Administrador do CONTRATO, para solucionar ou encaminhar para a solução eventuais questões surgidas quando do seu cumprimento;
- 12.8. Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas presente instrumento.
- 12.9. Colocar à disposição o setor de segurança do trabalho para orientar quanto às normas de segurança da empresa.

12.10. Disponibilizar à Contratada as normas e regulamentos internos vigentes na Nuclep sobre Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional (SMS).

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1. Manter a máquina locada em perfeitas condições técnicas de execução;
- 13.2. Manter operador habilitado e capacitado para execução dos serviços, o mantendo atualizado em todos os requisitos necessários para a execução dos serviços;
- 13.3. Mobilizar o equipamento nas dependências da NUCLEP em um prazo máximo de 48 horas, a partir da data da solicitação.
- 13.4. Executar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no contrato e seus Anexos;
  - 13.4.1. Em caso de conflito entre os termos deste contrato e os da proposta da CONTRATADA, prevalecem os termos deste contrato.
  - 13.4.2. No caso de termos omissos neste contrato, porém presentes na proposta da CONTRATADA, aplicam-se os termos da proposta da CONTRATADA, e vice-versa.
- 13.5. Responder por todas as despesas referentes às obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho no ambiente da CONTRATANTE;
- 13.6. Responder, objetivamente, por todos e quaisquer danos pessoais e materiais causados por seus empregados ou prepostos nas dependências, instalações e equipamentos da CONTRATANTE e/ou de terceiros, decorrentes de ações ou omissão culposa ou dolosa, devidamente comprovadas, procedendo, imediatamente, os reparos ou indenização cabíveis, assumindo seus ônus, e, se assim não proceder, a CONTRATANTE lançará mão dos créditos a que fizer jus para ressarcir os prejuízos a que tem direito.
- 13.7. Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 13.8. Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas no contrato e seus Anexos.
- 13.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 13.11. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;



- 13.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 13.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.14. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 13.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 13.16. Submeter-se ao código de ética da Nuclep, disponível no sítio eletrônico: [http://www.nuclep.gov.br/sites/default/files/codigo\\_etica.pdf](http://www.nuclep.gov.br/sites/default/files/codigo_etica.pdf)
- 13.17. Deverá contabilizar no preço unitário (diárias) todas as despesas necessárias para o trabalho da máquina, inclusive operador, combustível, despesas de manutenção e de transporte, mobilização e desmobilização, até a Nuclep;
- 13.18. Planejar e executar suas atividades de modo a prevenir incidentes de trabalho, preservar a saúde de seus empregados e o meio ambiente. Se responsabilize também pelos atos e atitudes de seus empregados ou subcontratados, decorrentes da inobservância dos procedimentos de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente. Sua responsabilidade significa também a obrigação de interromper qualquer atividade ou postura que represente risco imediato à Segurança e Saúde das pessoas e que possa causar qualquer impacto (dano) ao Meio Ambiente.
- 13.19. Antes do início das atividades, reunir-se com o Departamento SMS (Segurança, Meio Ambiente e Saúde), setor responsável pela Segurança do Trabalho da NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A, para fim de executar Análise Preliminar de Risco e outras providências, caso necessário.
- 13.20. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos necessários para realização das atividades. Os Equipamentos de Proteção Individual deverão atender os requisitos da NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações;
- 13.21. A CONTRATADA deverá participar de treinamento de integração para acesso regular nas dependências da NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. e manter as documentações em dia referente às atividades de segurança do trabalho, como por exemplo:
  - Exames médicos admissionais e periódicos;
  - Qualificação e habilitação dos profissionais que executarão as atividades nas dependências da contratante

## 14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Não é permitida a subcontratação do objeto.



## **15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1.A Nuclep indica como órgão administrador do contrato a Gerência de Infraestrutura e Serviços – AIS, a qual deverá acompanhar e fiscalizar o objeto deste Contrato, de modo a zelar pelo integral cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste documento.

15.2.O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da NUCLEP.

15.3.A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4.Os representantes da NUCLEP deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

## **16. GARANTIA DO CONTRATO**

16.1.Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

16.1.1. Trata-se de um serviço com risco mínimo às instalações e benfeitorias da NUCLEP pois a locação de máquina retroescavadeira se destina à movimentação de solos, materiais agregados e resíduos, que podem ser movimentados para qualquer direção sem prejuízos.

16.1.2. Trata-se de um serviço com acompanhamento por profissionais da empresa para evitar que a máquina execute qualquer tipo de ação com risco.

16.1.3. Por se tratar de um serviço baixo risco e complexidade, a exigência de garantia contratual somente aumentará o valor da contratação.

## **17. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

17.1.Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, pelo retardamento da execução de seu objeto e pela falha ou fraude na sua execução, a NUCLEP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a NUCLEP;
- Execução insatisfatória, descumprimento de exigência expressamente formulada pela NUCLEP, inobservância de qualquer obrigação legal ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nas sanções tratadas nos incisos III ou IV desta Cláusula;

- Pequenas ocorrências que, apesar de não acarretarem prejuízos, causam transtornos no desenvolvimento dos serviços internos da NUCLEP.

17.1.2. Multa, observada a seguinte dosimetria:

- Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Contrato a multa moratória será equivalente a 0,70% (setenta centésimos por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento da obrigação;
- Nos casos de inexecução total do objeto, a multa será de 15% (quinze por cento) sobre o valor total atualizado deste Contrato;
- Pela inexecução parcial do contrato ou pelo descumprimento de cláusula contratual, a multa será de 10% (dez por cento), sobre o valor total das obrigações ainda inadimplidas, desde que a hipótese não esteja considerada em acordo de níveis de serviço com ajuste de pagamento;
- Pela rescisão unilateral do Contrato por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor total atualizado do Contrato;

17.1.3. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a NUCLEP, que será aplicada nos seguintes prazos e situações:

- Por 06 (seis) meses quando ocorrer atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos à NUCLEP, ou quando ocorrer execução insatisfatória dos serviços, se já houver sido aplicada a penalidade de advertência;
- Por 01 (um) ano quando a CONTRATADA der causa à rescisão do Contrato.
- Por 02 (dois) anos quando, em relação a NUCLEP, a CONTRATADA demonstrar não possuir idoneidade para contratar em virtude de atos ilícitos praticados, cometer atos ilícitos que lhe acarretem prejuízo, lhe apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte. Esse mesmo prazo será aplicado se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos.

17.1.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Nuclep e descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, se a CONTRATADA falhar ou fraudar a execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

- 17.2. As multas aplicadas não impedem a extinção do Contrato na forma dos preceitos de direito privado, observada a Cláusula de Rescisão deste Contrato, e podem ser aplicadas combinada às outras sanções previstas nesta Cláusula, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo.
- 17.3. Na aplicação das sanções serão levados em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a caracterização da má-fé e o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade e eventuais hipóteses atenuantes ou agravantes definidas no Regulamento de Licitações e Contratações da NUCLEP.
- 17.4. Contra a decisão de aplicação de penalidade, a CONTRATADA poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação da decisão.
- 17.5. Quando aplicadas, as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela NUCLEP. Inexistindo créditos devidos ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, ressalvada a possibilidade de sua cobrança judicial.

## 18. DA RESCISÃO

- 18.1. Rescisão definida em cláusula específica da minuta contratual

## 19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Itaguaí, 03 de fevereiro de 2023.

---

**LEANDRO RODRIGO DE OLIVEIRA**  
Engenheiro Civil  
Elaboração do Termo de Referência

---

**CASSIANO CRIVANO**  
Gerente AIS  
Aprovação do Termo de Referência